

nal Judicial de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 319/03.9GTEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Galhardo Valentão Vitorino, filho de Celestino José Augusto Valentão e de Antónia Maria Galhardo, natural de Arraiolos, nascido em 6 de Outubro de 1940, titular do bilhete de identidade n.º 295531, com domicílio na Rua Cipriano Dourado, 1, 6.º, direito, Amora, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marília dos Reis Leal Fontes*. — A Oficial de Justiça, *Gracinda Mendes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 4606/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Leite, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 50/01.0TAMTJ, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Filipa da Cruz Portela Queiroz Mesquita, filha de Álvaro Portela Queiroz Mesquita e de Angelina de Jesus da Cruz Repas, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Novembro de 1980, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11659011, com domicílio na Rua São João de Deus, 23, rés-do-chão, D, Dafundo, 1495-748 Lisboa por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Novembro de 2000, por despacho de 14 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

17 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Leite*. — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 4607/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Leite, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 759/03.3TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Alex Campos Sousa, de nacionalidade brasileira, nascido em 8 de Maio de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 109825, com domicílio na Quinta de Santo António, lote 55, 2, piso 2, Leiria, 2400-457 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Leite*. — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 4608/2006 — AP. — A Dr. Elsa Melo Ribeiro, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Montijo, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 27/01.5GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Manuel Silva Lourenço, filho de Fernando da Conceição Lourenço e de Isabel de Sousa da Silva, natural de Marateca Palmela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1976, solteiro, com a identificação fiscal n.º 203832442, titular do bilhete de identidade n.º 11597613, com domicílio no Largo Luís de Camões, 4, 1.º, direito, Forte da Casa, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Janeiro de 2001, por despacho de 8 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

10 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elsa Melo Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Clara Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

Aviso de contumácia n.º 4609/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 171/02.1GBODM, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexey Kislykh, filho de Aleksandr e de Luba, de nacionalidade russa, nascido em 21 de Julho de 1976, solteiro, com a licença de condução n.º 46KH003465, com domicílio na Casa Dona Inácia, Rua Custódio Brás Pacheco, 7645 Vila Nova de Milfontes, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e pelo artigo 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, praticado em 25 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carmo*.

Aviso de contumácia n.º 4610/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 365/01.7TAODM, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco João Frazão Leal Barreto Camejo, filho de Francisco Barreto da Costa Camejo e de Maria João Frazão Barradas L. Barreto Camejo, nascido em 27 de Dezembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7703791, com domicílio na Rua Calhariz, 1, Monte Estoril, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, com referência ao artigo 139.º, n.º 4, do Código da Estrada, praticado em 22 de Janeiro de 2001, por despacho de 21 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

22 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Manuel Neves Fialho Soares*.

Aviso de contumácia n.º 4611/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Odemira, faz saber que, no processo comum (tribunal sin-

gular), n.º 247/04.0GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Mykhaylo Slivorsky, de nacionalidade ucraniana, nascido em 28 de Setembro de 1964, solteiro, titular do titular do passaporte n.º AT818400, com domicílio na Herdade do Loural, Vila Nova de Milfontes, 7645 Vila Nova de Milfontes, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carmo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 4612/2006 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1370/00.6PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Antero Costa dos Santos, filho de Eduardo Ferreira dos Santos e de Maria Odete Fernandes Costa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11894721, com domicílio na Rua de Pedrouços, 34, rés-do-chão, esquerdo, Santa Maria de Belém, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 4613/2006 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 504/01.8PGOER-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitor Salvador Pereira Moreno, filho de Veríssimo Pereira Moreno e de Salvadora Lopes Pereira, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1984, solteiro, com domicílio na Rua Gonçalves Afonso, 10, 1.º, direito, Bairro dos Navegadores, Talaíde, por se encontrar acusado da prática de três crimes de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 4614/2006 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 972/99.6PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Marques Balula, filho de Amândio Balula e de Silvina Rodrigues Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1961, com a identificação fiscal n.º 110097238, titular do bilhete de identidade n.º 7876596, com domicílio na Rua Consuelo Centeio, 1, 1.º, esquerdo, 2795 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e b), do Código Penal, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 4615/2006 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 159/98.5PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Santos Lopes, filho de António dos Santos Lopes e de Maria José Lopes, nacional de Cabo Verde, nascido em 5 de Março de 1976, casado, com domicílio na Rua da Liberdade, 8, 2.º, direito, Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 9 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

9 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 4616/2006 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1088/01.2TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Tavares, filho de Virgínia Tavares, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Fevereiro de 1962, solteiro, com domicílio na Rua Nuno Simões, 18, 1.º-A, Portela de Carnaxide, 2795 Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 20 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 4617/2006 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado n.º 1069/02.9PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastian Dan Szanto, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 8 de Agosto de 1973, solteiro, titular do titular do passaporte n.º 00880123, com domicílio na Rua de Campolide, 92, 2.º, esquerdo, 1070-037 Lisboa, ao qual é imputada a prática de um crime de furto simples, praticado em 26 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contu-